

São Leopoldo, 29 de junho de 2018.

À Comissão da Câmara de Educação Superior do
Conselho Nacional de Educação que trata das Diretrizes Curriculares
Nacionais para o curso de graduação em Direito

Ref. à apresentação de proposta o texto das Diretrizes Curriculares
Nacionais para os cursos de Direito

Em face à redação da Proposta CES/CNE n.º 06/2018, viemos,
respeitosamente, apresentar contribuições para a redação das Novas Diretrizes
Curriculares Nacionais para os Cursos de Direito.

As propostas apresentadas versam sobre os seguintes itens das DCN's:

- I – Desenvolvimento de Habilidades e Competências e
- II – Conteúdos e Atividades do Curso.

I – Desenvolvimento de Habilidades e Competências

Em se tratando do primeiro tema, **Desenvolvimento de Habilidades e Competências**, importa mencionar o disposto no art. 4º, incisos V e XI, da Proposta CES/CNE n.º 06/2018:

Art. 4º. O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a: [...]

V - adquirir capacidade para desenvolver técnicas de raciocínio e de argumentação jurídicos com objetivo de propor soluções e decidir questões no âmbito do Direito;

XI - desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar. (grifo nosso)

Os incisos em tela abordam duas competências essenciais para os estudantes de Direito, quais sejam:

- a) a capacidade de apresentar soluções e tomar decisões em questões no âmbito do Direito e
- b) a capacidade de trabalhar em grupos de profissionais da área ou por equipes interdisciplinares.

Permitindo-se ir além da previsão normativa mencionada, sugerimos a **inclusão** de uma **competência** voltada para a **capacidade de tomada de decisões em face a problemáticas de natureza transdisciplinar**. Essa, consideraria as comunicações entre os diferentes sistemas existentes na sociedade, além de demandar a necessária articulação entre profissionais de diferentes campos do saber. Isso porque, o Direito, isoladamente, não apresenta solução para desafios de cunho transdisciplinar.

Ao estudante de Direito é necessário não apenas aprender a trabalhar em grupo. É preciso desenvolver a capacidade de apresentar respostas a problemas de natureza transdisciplinar.

Acredita-se que o desenvolvimento de competências voltadas ao trabalho em grupos seja essencial para qualquer profissional no século XXI, mas além da capacidade de interagir com profissionais de outras áreas, é preciso desenvolver a capacidade de construir soluções de problemas que transpassam barreiras de um único campo do conhecimento. Faz-se necessário compreender as interações entre sujeitos e saberes em rede na construção de respostas para os novos problemas de um mundo que vive em constantes transformações.

A atuação colaborativa, criativa e transdisciplinar rompe com as heranças do paradigma cartesiano no modo de pensar a ciência e seu ensino. Logo, no campo do sistema do Direito, a tendência ao tecnicismo e à especialização

excessiva das áreas do saber configura um dos pontos críticos do Direito e seu ensino.

Fruto dessa formação tecnicista do profissional do Direito, em vez de uma educação mais abrangente, transdisciplinar e dialógica, desenvolveu-se uma formação estanque e fechada em práticas pedagógicas pouco voltadas ao aprendizado proporcionado por metodologias colaborativas.

A proposta transdisciplinar encontra no modelo tecnicista uma barreira para sua realização. Isso porque, a perspectiva proposta exige uma observação sofisticada da relação entre os inúmeros subsistemas sociais existentes. O modelo tradicional, fragmentado e disciplinar não permite ao observador um olhar mais atento acerca do caráter de rede dos problemas que lhes são apresentados.

A teoria da complexidade, aliada à ideia de transdisciplinaridade, surge como decorrência do avanço do conhecimento e dos novos desafios que o século XXI apresenta. Inicia um novo modo de observação os problemas a partir de uma reconexão dos saberes compartimentalizados.

No sistema educativo, os benefícios de uma educação voltada ao desenvolvimento de competências que compreendam o caráter transdisciplinar da ciência são inúmeros. Por meio de uma nova forma de observar a ciência e seu ensino, possibilita-se ao egresso uma formação contextualizada, crítica e reflexiva. O estudante passa a observar a complexidade dos desafios enfrentados no século XXI, reconhecendo que o Direito sozinho não é capaz de apresentar respostas a esses problemas.

A partir de uma abordagem transdisciplinar, os discentes desenvolvem a capacidade de formular novas perguntas a antigos problemas. Amplia-se o campo da observação para além das amarras do ensino dogmático que aceita apenas uma única interpretação legítima do Direito.

Em face ao exposto, propõe-se a inclusão da seguinte competência no elenco previsto no art. 4º das DCN's: **“Capacidade de apresentar respostas a problemas de natureza transdisciplinar”**.

II – Conteúdos e Atividades do Curso.

O artigo 5º da Proposta CES/CNE nº 06/2018 apresenta o elenco de conteúdos necessários para a formação de um bacharel em Direito. As matérias são divididas em três perspectivas formativas, quais sejam:

- a) Formação Geral;
- b) Formação Técnico-Jurídica;
- c) Formação Prático-Profissional.

O texto estabelecido na proposta salienta a importância da interdisciplinaridade e a articulação entre os saberes entre as perspectivas formativas mencionadas.

Conforme a redação da Proposta, os conteúdos integrantes de cada perspectiva são:

Formação Geral	Formação Técnico-Profissional	Formação Prático-Profissional
Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História do Direito, Psicologia e Sociologia	Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual	Prática Jurídica e TCC

Com o intuito de contribuir com o fórum de discussões a respeito do elenco de conteúdos a serem ministrados pelos cursos de Direito, levando-se em consideração o contexto de uma sociedade da informação e os reais avanços tecnológicos, sugere-se a **inserção do conteúdo de Direito e Novas Tecnologias** no elenco de componentes obrigatórios a serem estudados pelos acadêmicos ao longo de sua formação.

A inserção do referido conteúdo leva em consideração o fato de vivermos em um tempo em que as informações são acessadas em uma velocidade

espantosa. Isso porque estamos diante de uma era digital, marcada pela revolução tecnológica.

O século XXI pode ser caracterizado pelo amplo acesso à informação e ao conhecimento. A evolução tecnológica ocorrida nas últimas décadas tem suscitado reflexões não apenas sobre as práticas pedagógicas no ensino superior, mas sobre o futuro das profissões, inclusive na área do Direito.

O Direito, diante das novas tecnologias e das novas fontes da sociedade, não poderá ficar à margem dessas transformações. Desse modo, os cursos jurídicos, ao elaborarem seus currículos, não podem ignorar essa importante dimensão de sentido: dos novos ambientes em que as tecnologias atuais se desenvolvem.

Diante de uma sociedade da informação, tem-se uma rede de computadores capaz de vincular pessoas e organizações em qualquer lugar do mundo. A Internet possui um caráter de autogeração, capaz de tornar o ambiente virtual uma complexa rede de informações conectadas.

Presenciamos uma nova revolução tecnológica capaz de alterar a maneira como vivemos, trabalhamos e nos relacionamos. Inovações geradas pela tecnologia como *blockchain*, processos eletrônicos, inteligência artificial (IA), robótica, veículos autônomos, internet das coisas e impressão 3D implicam em considerar novos paradigmas no modo de pensar as relações entre os homens e o homem e a máquina.

A revolução tecnológica implica em repensar sistemas como o do Direito, da saúde, da educação, da economia e da própria ciência. Os antigos paradigmas não são mais suficientes para acompanhar a complexidade e a aceleração da evolução que esses novos dispositivos geram na sociedade.

Imerso em um paradigma de complexidade e risco, as possibilidades dos sistemas passam a ser exponenciais. Surgem, nesse contexto, novas formas de relacionamento entre os indivíduos e as organizações, demandando dos profissionais do Direito o conhecimento de um novo campo do saber que conecta os sistemas existentes na sociedade.

Em face ao exposto, apresentam-se as seguintes contribuições para a redação da Proposta CES/CNE n.º 06/2018:

- a) A inserção da seguinte **competência** no elenco previsto no art. 4º das DCN's: "**Capacidade de apresentar respostas a problemas de natureza transdisciplinar**".

- a) A inclusão do **conteúdo de *Direito e Novas Tecnologias*** no art. 5º das DCNs.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Prof. Leonel Severo Rocha

Pós-doutorado em Sociologia do Direito pela Università degli Studi di Lecce
Doutorado pela Ecole des Hautes Etudes en Sciences Sociales de Paris
Mestrado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina
Coordenador Executivo do Programa de Pós-Graduação em
Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Representante Titular da Área do Direito no CNPq

Prof.^a Bárbara Silva Costa

Pós-doutoranda em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Doutora e Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Integrante do Grupo de Pesquisa CNPq Teoria do Direito - Unisinos

Referências

COSTA, Bárbara Silva. (Re)pensando o Direito diante de um mundo global: uma reflexão sobre os desafios do Ensino Jurídico no século XXI. In CERQUEIRA, Daniel; CARLINI, Angélica; ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. (orgs.) 180 anos de Ensino Jurídico no Brasil: passado, presente e futuro do Direito. 1. ed. Campinas: Milenium, 2007.

_____ ; ROCHA, Leonel Severo. Ensino Jurídico e Sociedade Complexa: contribuições do pensamento luhmanniano na observação do sistema educativo. In: XX Congresso Nacional do CONPEDI - Vitória, 2011, Vitória. Anais de Vitória, 2011. v. 1. p. 7621-7643.

_____ ; ROCHA, Leonel Severo. Da Tecnicização do Saber Jurídico ao Desafio de uma Educação Transdisciplinar. In: Horácio Wanderlei Rodrigues, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches, Alexandre Kehrig Veronese Aguiar. (Org.). Direito, educação, ensino, e metodologia jurídicos - (Re) Pensando o Direito: Desafios para a Construção de novos Paradigmas. 1ed. Florianópolis: CONPEDI/UFSC, 2014, v. 1, p. 180-200.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco; LINHARES, Mônica Tereza Mansur. Educação Jurídica e Meio Ambiente Digital na Sociedade da Informação. In SILVEIRA, Vladimir Oliveira; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini; COUTO, Mônica Bonetti. (org.) Educação Jurídica. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 132.

LEÃO, Lúcia. O Labirinto da Hipermídia. Arquitetura e navegação no ciberespaço. São Paulo: Iluminuras, 1999, p. 24.

LÉVY, Pierre. Cibercultura. 3. ed. São Paulo: Ed. 34, 2010. P. 270.

MORAN, José Manuel; MASETTO, Marcos T.; BEHRENS, Marilda. Novas tecnologias e mediação pedagógica. 17. ed. São Paulo: Papirus Educação, 2010. p. 74.

NASPOLINI SANCHES, Samyra; BIRNFELD, C. A.; MEZZARROBA, Orides (Orgs.). Direito, Educação e Metodologias do Conhecimento. 1. ed. Florianópolis: CONPEDI, 2015.

PELLANDA, Nize; PELLANDA, Eduardo Campos (Org.). Ciberespaço: um hipertexto com Pierre Lévy. Porto Alegre: Artes e Ofícios, 2000. 250 p.

ROCHA, Leonel Severo. O Direito na forma de sociedade globalizada. *Direito e Justiça*, Santo Ângelo - RS, v. 1, p. 133-148, 2004.

_____ ; Teoria do Direito e Transdisciplinaridade. *Jurispoiesis* (Rio de Janeiro), v. 9, p. 173-180, 2006.

SCHWAB, Klaus. A quarta revolução industrial. Tradução Daniel Moreira Miranda – São Paulo: Edipro, 2016.

_____ ; FLORES, Luis Gustavo Gomes . Resiliência do Direito: a Inovação Jurídica entre Universidades e Tribunais. *DIREITO PÚBLICO (PORTO ALEGRE)*, v. 13, p. 60-85, 2016.

_____ ; KREPSKY, GISELLE MARIE. O Direito, a Ciência e a Educação: relações intersistêmicas. In: *Revista Quaestio Iuris*, v. 11, p. 129-153, 2018.

TEUBNER, Günther. O Direito como Sistema Autopoiético. Fundação Calouste Gulbenkian: Lisboa, 1989. 27-52p.